

Assunto: Retenção e recolhimento do PIS/COFINS/CSLL

LEI Nº 13.137, DE 19 DE JUNHO DE 2015. altera artigos da Lei Federal 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

...

Art. 24. desta Lei alterou os arts. 31 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art 31. Lei 10833/03 ...

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

Art 35. Lei 10833/03: Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.”
(NR)

Regras sobre retenção das contribuições ao PIS/COFINS/CSLL

	Regras a partir de 22/06/2015
Período de apuração	A apuração das retenções de 4,65% passou a ser mensal (Lei nº 10.833/03, art. 35, na redação dada pela Lei nº 13.137/2015).
Prazo para pagamento	Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao pagamento, ou seja, até o dia 20 do mês seguinte ao pagamento (Lei nº 10.833/03, art. 35, na redação da Lei nº 13.137/2015)
Dispensa da retenção	Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi (Lei nº 10.833/03, art. 31, §§ 3º e 4º, na redação da Lei nº 13.137/2015).
Desobrigadas de retenção	<i>§ 2º do Art. 30 da Lei 10833/03: Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.</i>

Data do Informativo: 15/10/15.